

	<b>ORDEM DE SERVIÇO</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>FOLHA</b>
		OS 002/SRH/2013	12/07/2013	

**A SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS  
DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO-UERJ, no uso de suas atribuições legais,  
estabelece:**

**Art. 1º:** Para fins de fixação de quadro de pessoal, os laboratórios e incubadoras serão identifi-  
cados como **UNIDADES DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO- UDT's**.

**Art. 2º:** Define-se como UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO- UDT o  
espaço físico das unidades da UERJ (administrativa e acadêmica), com equipe de desenvolvi-  
mento para projetos, com fluxo de processos definidos, horário de serviço, atendimento interno  
ou externo, equipamentos específicos manuais ou técnico-operacionais.

§1º: As UDT's devem estar comprometidas com o desenvolvimento de Projetos P&D formali-  
zados, cujos objetivos e metodologias adotadas incluem o uso e desenvolvimento de tecnologia  
e metodologia.

§2º: Tecnologia é a formatação de uma técnica, apoiada ou não por equipamento.

**Art. 2º:** São condições para formalização de uma UDT:

- I. Espaço físico próprio
- II. Equipamento próprio e específico para Projeto e P&D
- III. Programa formal de capacitação
- IV. Metodologia de pesquisa formalizada
- V. Equipe de trabalho:
  - Docentes
  - Técnicos
  - Bolsistas

	<b>ORDEM DE SERVIÇO</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>FOLHA</b>
		OS 002/SRH/2013	12/07/2013	

VI. Formato do relatório técnico anual;

VII. Indicadores de avaliação

**Art. 3º:** A formalização do projeto deve seguir o plano tradicional de apresentação de proposta do projeto de P&D, contendo:

- I. Índice
- II. Motivação
- III. Objetivo
- IV. Objetivo geral
- V. Objetivo específico
- VI. Referencial teórico
- VII. Plataforma tecnológica de apoio
- VIII. Metodologia de trabalho
- IX. Recursos
- X. Programa de trabalho

**Art. 4º:** Para dimensionamento da equipe de trabalho, devem ser formalizadas:

- I. Função
- II. Atividade
- III. Descrição
- IV. Quantidade

	<b>ORDEM DE SERVIÇO</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>FOLHA</b>
		OS 001/SRH/2013	12/07/2013	

**Art. 5º:** A definição da unidade como UDT será realizada pela SRH, em processo administrativo iniciado pela direção, com a concordância do Diretor do Centro competente, explicitando todos os elementos de definição expostos nos artigos anteriores.

**Parágrafo único:** A referida definição visa exclusivamente oferecer parâmetro para o atendimento de recursos humanos da unidade.

**Art. 6º:** Revogam-se eventuais disposições em contrário.

  
**Elaine Lúcio Pereira**

**Superintendente de Recursos Humanos**